



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4997/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1) de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara: Processo DEP: 161.170/2019 Denunciante: Oraide Saldanha Araoz Denunciado: Eng. Civil A. R. dos S. M.	

EMENTA: Denúncia

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo físico n. 161.170/2019, acima citado **DECIDIU** aprovar o relato do conselheiro Oscar Raul Dias Haack, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo de denúncia apresentada por Oraide Saldanha Araoz, em desfavor do Engenheiro Civil Alisson Rian dos Santos Matias, para apurar possível infração ao Código de Ética, na qual alega que o denunciado atuou com conduta inadequada na realização de serviços contratados para a construção de um imóvel residencial no Município de Campo Grande /MS. Considerando conclusão da Comissão de Ética Profissional do Crea/MS com o seguinte teor: “Concluimos que o denunciado Eng. Civil Alisson Rian dos Santo Matias infringiu ao disposto no inciso IV do art. 8º e na alínea ”a” do inciso I do art.10º do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que o denunciado falhou gravemente em atingir o resultado proposto perante ao denunciante, qual seja a conclusão da execução da obra residencial em tela, por contratação de mão de obra desqualificada e com ocorrência de vícios construtivos constatados nos laudos anexados aos autos. Após análise da documentação apresentada, e tendo tramitado conforme preceituam as normas e regulamentos vigentes, manifestamos por acatar o parecer exarado pela Comissão de Ética Profissional deste Regional no sentido de que o profissional infringiu o Código de Ética Profissional, estabelecido pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea, nos seguintes dispositivos: Inciso IV do art. 8º e na alínea ”a” do inciso I do art.10º do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. Em face ao exposto, o profissional deverá receber a penalidade de Advertência Reservada, prevista no artigo 71º da Lei nº 5.194/66 abaixo transcrito: Art. 71º - As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4997/2022
--------------------------	----------	------------------------------

com a gravidade da falta: a) advertência reservada; (...). As partes devem ser comunicadas no prazo de 10 (dez) dia desta decisão para que se desejarem interponham recurso, conforme determina o art. 30º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e para posterior apreciação e julgamento, nos termos de art. 28º da Resolução nº 1.004 de 2003. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**